



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Estrada da Usina, 669, - Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69.901-097
- www.cbmac.acre.gov.br

PARECER Nº 8/2025/CBMAC - CEMAN/CBMAC - SUBCMD
PROCESSO Nº 0609.006350.00081/2025-17
INTERESSADO: Diretoria de Logística, Patrimônio e Finanças-DLPP
ASSUNTO: **PARECER TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 460/2025 - COMPRASGOV Nº 90460/2025 - análise da proposta do fornecedor classificados na licitação**
DATA: 28/10/2025

I - OBJETO DA ANÁLISE

O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise da proposta apresentada pela empresa **COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 460/2025 – Comprasgov nº 90460/2025** - 0017263310.

A licitação visa ao Registro de Preços para a aquisição de Veículo tipo quadriciclo com carretinha reboque de transporte inclusa, caracterizados e adaptados para as ações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (CBMAC) . O item em análise é o **ITEM 01 - VEÍCULO TIPO QUADRICICLO 4X4/4X2 E 4X4 COM BLOQUEIO - ATV - All-Terrain Vehicle COM CARRETINHA REBOQUE DE TRANSPORTE INCLUSA.**

A análise foi solicitada para aferir se a proposta do fornecedor classificado atende integralmente à descrição e às exigências técnicas contidas no Edital/Termo de Referência (SEI nº 0017263310).

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Referente ao quantitativo registrado, as unidades para aquisição imediata serão custeadas com recursos do Plano de Ação do Fundo Nacional citado. As demais unidades que não forem adquiridas imediatamente ficarão registradas em Ata de Registro de Preços para suprir demandas futuras da Divisão de Transporte da SEJUSP e do CBMAC.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica se fundamenta no princípio da vinculação ao instrumento convocatório , que exige o cumprimento rigoroso de todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) para garantir que o equipamento atenda às necessidades operacionais críticas do CBMAC.

A análise comparativa entre as especificações exigidas no Edital/Termo de Referência (Subitem B) e a descrição apresentada na Proposta **COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** **revelou falhas graves e não conformidades com o termo de referência:**

Quadriciclo - Item 3.4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS - Letra A				
Requisito do Edital (Termo de Referência)	Especificação Exigida	Proposta do Fornecedor (COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO)	Não Conformidade	Descriminação

Item A.10	Chassis com numeração	A Proposta não menciona a existência ou a especificação.	Exigido nas especificações do Termo de Referência e Edital	Não informado
Item A.21	Assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco/AC.	Assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco/AC.	Não localizada a assistência técnica na cidade.	Não localizada a assistência técnica na cidade.
Item A.25	Deverá ser fornecido 2 (dois) capacetes com as seguintes especificações: Material do casco em ABS de alta resistência, tipo escamoteável/articulado, viseira externa em policarbonato com 2 (dois) mm de espessura na cor cristal e resistente à riscos, entradas de ar frontal, inferior e traseira, forro interno antialérgico, removível e lavável, fixação de jugular com engate rápido micrométrico e defletor anti-embaçante	A Proposta não menciona a existência ou as especificações.	Não informado	Nível de Segurança Operacional.

REBOQUE - Item 3.4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS - Letra B				
Requisito do Edital (Termo de Referência)	Especificação Exigida	Proposta do Fornecedor (COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO)	Não Conformidade	Descriminação
Item B.7	08 (oito) olhais nas laterais, em cada lado, para fixação de material e do veículo;	A Proposta não menciona a existência ou as especificações	Não informado	Nível de Segurança Operacional.

Item B.8	02 (dois) eixos com 04 (quatro) rodas em aço aro 14 com 04 (quatro) pneus novos de, no mínimo, de 06 (seis) lonas, para qualquer terreno, montados da linha automotiva;	A proposta declara apenas 01 Eixos.	Abaixo do exigido nas especificações do Termo de Referência e Edital	Incompatibilidade de dimensões. O aro oferecido é menor que o mínimo exigido, bem como não há existência de 02 eixos (peça central onde as rodas são fixadas, responsável por suportar o peso da carga e do próprio veículo, além de conectar as rodas para distribuir a carga de maneira equilibrada)
Item B.11	O estepe deverá ser fixado com sistema de parafusos/porcas iguais aos usados nas rodas e deverá manter preso em qualquer situação adversa;	A Proposta não menciona a existência ou a especificação.	Risco de Segurança Operacional.	Nível de Segurança Operacional.
Item B.19	Freios com sistema de freio inercial hidráulico, compatível com o peso que deverá ser suportado.	A Proposta não menciona a existência ou as especificações do sistema de freio inercial hidráulico.	Risco de Segurança Operacional. Este é um item de segurança obrigatório para veículos rebocados com esta capacidade.	Nível de Segurança Operacional.

Item B.22	A carreta deverá possuir 03 (três) lanternas de LEDs delimitadoras de cada lado da carreta na cor cristal, lanterna de posição traseira na cor vermelha, luzes de freio na cor vermelha, lanternas indicadoras de direção traseira na cor âmbar, luz de iluminação de placa traseira na cor branca, ambas protegidas para evitar a corrosão dos soquetes.	A Proposta não menciona a existência ou as especificações	Risco de Segurança Operacional..	Nível de Segurança Operacional.
-----------	---	--	---	---------------------------------

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Com base na análise técnica detalhada da proposta e dos documentos, a Seção Técnica conclui:

A proposta apresentada pela empresa **COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no **Pregão Eletrônico SRP nº 460/2025 - NÃO ATENDE** as especificações técnicas obrigatórias e essenciais exigidas no Termo de Referência (SEI nº 0017263310). A inconformidade na Assistência técnica local, 2 (dois) capacete, 08 (oito) olhais nas laterais, falta de estepe, ausência de um sistema de freio inercial hidráulico, bem como nas lanternas de LEDs delimitadoras comprometem a segurança, a durabilidade e a conformidade legal do equipamento para as operações do CBMAC.

RECOMENDAÇÃO FINAL: Pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta do fornecedor **COMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Recomenda-se que o rito licitatório seja mantido, convocando-se o próximo licitante classificado para que sua proposta seja submetida a nova análise técnica de conformidade.

Maico Nait Lucas Cardoso - Cap QOBMEC

Chefe do CEMAN

Portaria° 282, de 11 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MAICO NAIT LUCAS CARDOSO**, Chefe do Centro de **Manutenção**, em 28/10/2025, às 17:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017991856** e o código CRC **1F4E5F4D**.

Referência: Processo nº 0609.006350.00081/2025-17

SEI nº 0017991856